



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.903, DE 01 DE JUNHO DE 2.000**

- CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES***


Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas, reposição salarial no mesmo índice concedido aos trabalhadores pelo Governo Federal.

Art. 2º - O índice da reposição mencionada no artigo primeiro é de 13% (treze por cento), incidindo nos valores nominais do mês de fevereiro de 2.000 e obedecendo os valores da tabela anexo I (um) e II (dois), da Lei Municipal n.º 1.797, de 01 de maio de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de junho de 2.000.

  
Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal

  
Alberto Santos de Araújo Conceição  
Secretário Municipal de Governo